



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 05 de 03 / 01 / 2024
Resp. [assinatura] às 12 hs

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR e o Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR.

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR e o Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTO AUGUSTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR é o órgão consultivo no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, tendo por finalidades e competências:

I - subsidiar a Administração Municipal no que diz respeito à estruturação das políticas de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre as matérias que lhe sejam apresentadas para apreciação;

II - apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo no Município, de forma organizada, preservando valores naturais e culturais do Município e região;

III - estimular e fortalecer o desenvolvimento dos eventos voltados para as atividades turísticas, bem como a sugerir novos eventos;

IV - motivar, como agente formador de opinião, uma maior participação da comunidade nos eventos, especialmente de cunho turístico, bem como, incentivar a criação e/ou realização de cursos para a formação de mão-de-obra específica;

V - contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Turismo;

VI - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;

VII - Apreciar as diretrizes do Fundo Municipal de Turismo;

VIII - acompanhar as ações de cunho turístico desenvolvidas no município;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro dos profissionais que atuam diretamente na área de turismo e entidades representativas do setor turístico do município;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR terá sua composição paritária, sendo constituído por representantes do Poder Público Municipal e por profissionais e entidades que atuam diretamente na área de turismo, observando-se as seguintes indicações:

I - O Poder Público Municipal será representado observando-se as seguintes indicações:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

II - Os profissionais e as entidades que atuam diretamente na área de turismo serão representados observando-se as seguintes indicações:

- a) Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto - ACISA;
- b) Agências de viagens e/ou transportadoras turísticas;
- c) Associação de Artesãos;
- d) Entidades tradicionalistas, folclóricas e/ou artístico-culturais;
- e) Hotéis e restaurantes, bares e similares, em atividade, sediados no município;
- f) Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR será desempenhada pelo gestor municipal de Turismo, que exercerá somente o voto de qualidade.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O desempenho da função de membro do CONTUR não será remunerado, sendo considerado de relevância para o município na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

§ 2º Os membros do CONTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, depois de efetuadas as indicações das entidades ou órgãos que representam.

Art. 5º considerar-se-á constituído o Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR quando se achar nomeada a maioria dos seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no menor prazo possível, a partir da nomeação de seus membros pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 8º O órgão ou entidade que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR, comunicando a perda da representação no mandato vigente.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR é um instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações no segmento do turismo no Município de Santo Augusto.

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR terá as seguintes fontes de receita:

I - transferências, contribuições, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da Administração Municipal, Federal, Estadual direta e indireta, específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

II - dos recursos financeiros destinados ao Município (orçamento programado) ou oriundos de entidades privadas, destinações orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao fundo;

III - de rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

IV - das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - da venda de publicações turísticas elaboradas e editadas pelo órgão gestor do turismo em parceria com o Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR;

VI - de convênios que sejam celebrados pelo CONTUR;

VII - preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

VIII - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IX - do Orçamento anual do Município, que deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

II - programas ou projetos de divulgação do potencial turístico do Município;

III - planejamento, implantação e desenvolvimento de projetos turísticos no Município;

IV - promoção e/ou apoio de eventos turísticos ou culturais a serem realizados no Município;

V - no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais, de jornalistas, agentes de viagens nacionais e estrangeiros, quando da realização de eventos visando a divulgação da cidade;

VI - no custeio de eventos, promoções, shows, equipamentos técnicos e eletrônicos, bem como de infraestrutura necessária a sua realização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

VII - outros planos, programas ou projetos, os quais o CONTUR considerar como contributos para o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 13. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

Art. 14. A gerência do Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, a quem compete:

- a) observar as competências legais do FUNTUR;
- b) apresentar anualmente ao CONTUR as demonstrações de receitas e despesas, bem como o plano de aplicação do Fundo;
- c) manter o controle da execução orçamentária;
- d) praticar todos os demais atos referentes à gestão, manutenção e controle do Fundo.

Art. 15. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

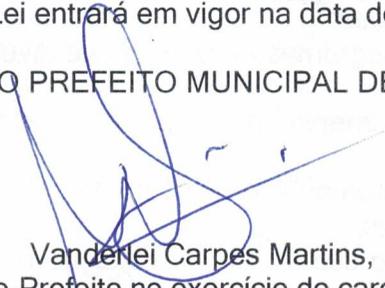
Art. 16. A Prefeitura Municipal de Santo Augusto através do órgão gestor do turismo prestará apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR e do Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR.

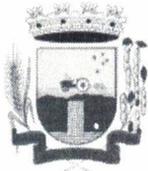
Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 1.394, de 22 abril de 1999.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 03 DE JANEIRO DE 2024,


Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 102 de 11 de dezembro de 2023, que solicita criação do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto e o Fundo Municipal de Turismo.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação legal do município para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, com prazo limite até fevereiro de 2024, com a nomeação de conselheiros do Conselho Municipal de Turismo e a constituição de um Fundo Municipal de Turismo.

O turismo figura como uma atividade econômica capaz de impulsionar o desenvolvimento em todas as regiões do país, a partir da colaboração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

O estabelecimento do Conselho Municipal de Turismo representa o primeiro passo para a concepção e discussão de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integrado de ações que fortaleçam a atividade turística nos âmbitos econômico, cultural, social e ambiental.

Diante desse contexto, a criação efetiva do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto torna-se fundamental para a implementação, monitoramento, avaliação e continuidade de políticas públicas no setor turismo.

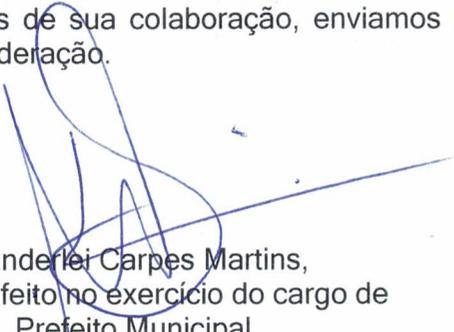
O Fundo Municipal de Turismo é uma ferramenta de apoio que confere maior autonomia a gestão do turismo no município destinada a receber recursos próprios ou de terceiros, a serem investidos no desenvolvimento das ações previstas na Lei da Política Municipal de Turismo e no Plano Municipal de Turismo.

Os recursos financeiros do fundo constituem-se de fontes públicas e/ou privadas, como a tarifação de atrativos turísticos, taxa de uso de equipamentos turísticos, vouchers de agências de turismo receptivo, dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, doações, créditos especiais e convênios. Todas essas fontes devem estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e regulamentos municipais. É fundamental estabelecer mecanismos de gerenciamento, registro e controle dos recursos, bem como promulgar uma Lei Municipal para a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo. A viabilidade desse fundo depende da consolidação prévia do Conselho Municipal de Turismo, com seus membros eleitos e empossados.

Diante do exposto, contamos com a apreciação em regime de urgência, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.